



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.489 DE 04 DE JULHO DE 2013.

**INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 7º
DA LEI Nº 3.474, DE 21 DE MARÇO DE 2013,
PARA DETERMINAR QUE OS CANDIDATOS
SEJAM SUBMETIDOS A PROVA OBJETIVA,
EXAME FÍSICO E PSICOTÉCNICO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – O artigo 7º da Lei 3.474, de 21 de março de 2013, passa a ter o Parágrafo Único que tem a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional exigida para o ingresso nas carreiras de que trata esta Lei, será de caráter eliminatório e classificatório de provas, compreendidas por provas objetivas, teste de aptidão física, exame médico, investigação social, curso de formação profissional e exame psicotécnico, nos termos do que for estabelecido no edital respectivo.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 05 de julho de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito